

LEI Nº 7.847, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Semana Municipal da Cidadania Digital no Município de Rio Verde – GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cidadania Digital, a ser realizada anualmente, na semana que compreender a segunda terça-feira do mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Rio Verde – GO.

Art. 2º A Semana Municipal da Cidadania Digital tem como finalidade promover ações de conscientização, orientação e educação da população quanto ao uso responsável, seguro, ético e consciente das tecnologias digitais, da internet e das redes sociais.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Cidadania Digital poderão ser incentivadas, sem caráter obrigatório, ações educativas como:

I - palestras, seminários, oficinas e debates sobre cidadania digital;

II - orientações sobre segurança na internet, proteção de dados pessoais e combate a golpes virtuais;

III - ações de prevenção ao cyberbullying, à desinformação e aos crimes digitais;

IV - divulgação de boas práticas no uso de tecnologias digitais no ambiente familiar, escolar e profissional.

Art. 4º As ações alusivas à Semana Municipal da Cidadania Digital poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas privadas e demais órgãos interessados, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º A participação dos órgãos da Administração Pública Municipal nas atividades previstas nesta Lei terá caráter facultativo, não implicando criação de programas, cargos, estruturas administrativas ou aumento de despesas, devendo ser realizada, se houver, com os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, se entender conveniente, apoiar institucionalmente a divulgação da Semana Municipal da Cidadania Digital, respeitados os limites da legislação vigente.





PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de abril de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÉCA CAMPOS

Procurador-geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
008433 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 23 de abril de 2026.
Servidor Nayara
Matrícula 3013500

Lei originária do Poder Legislativo